



Procedimento Administrativo nº 05.22.0008.0003887/2025-68
Documento id. 06907072

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo, instaurado com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República c/c artigo 201 da Lei 8069/90, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o regular funcionamento do Conselho Tutelar de Paty do Alferes durante o ano de 2025.

O procedimento tem por data de instauração 25 de fevereiro de 2025. Dentre as diligências elencadas na portaria inaugural, determinou-se:

- I. *Numeração, autuação e registro da presente portaria em livro próprio, sem prejuízo das anotações pertinentes ao sistema MGP;*
- II. *Controle-se, rigorosamente, a data de instauração deste procedimento, a fim de facilitar o controle do respectivo prazo de tramitação e eventual prorrogação, nos termos do que estabelecem os artigos 11 da Resolução CNMP nº 174/2017 e 35 da Resolução GPGJ nº 2227/2018;*
- III. *Dê-se a devida publicidade à presente portaria, afixando a segunda via respectiva no quadro de avisos da Secretaria do órgão, durante o prazo de 15 (quinze) dias, certificando-se nos autos o cumprimento da diligência, nos termos do que estabelece o artigo 23, § 1º, inciso I, da Resolução GPGJ 2227/2018.;*
- IV. *Oficie-se ao Conselho Tutelar de Paty do Alferes, requisitando que, no prazo de 15 dias, seja encaminhado relatório circunstanciado sobre o*



funcionamento do órgão, atendimentos e demandas.

- V. *A expedição de ofício ao Conselho Tutelar, com cópia da presente portaria para ciência, e solicitando que encaminhe, no prazo de 30 dias, cópia reprográfica do seu regimento interno, bem como de relatório de atuação no qual deverá constar, dentre outras informações: a) a carga horária exercida por cada conselheiro, inclusive em caráter de plantões noturnos e de finais de semana; b) a forma e periodicidade que são realizadas as reuniões de colegiado; c) a forma como promovem a deliberação e confirmações das medidas protetivas aplicadas pelo colegiado; d) a periodicidade em que promovem a fiscalização de entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, nos termos do art. 95 do ECA; e) a existência de livro de atendimento efetuado a população; f) a existência de levantamentos estáticos sobre os atendimentos realizados no âmbito de suas atribuições, inclusive com vistas a assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e g) cópia documento de encaminhamento de indicações e sugestões ao Poder Executivo Local para inclusão na proposta orçamentária do ano de 2025, nos termos do art. 136, inciso IX do ECA. Caso ainda não adotada tal providência que sejam esclarecidas as medidas para regularização do atuar;*
- VI. *Informar nos autos possível data para fiscalização presencial do Conselho Tutelar de Paty do Alferes;*

Durante o trâmite do procedimento, determinou-se a realização das reuniões bimestrais, como se vê aos índices: 04053122; 04797054; 05290319;05941631 06617626.



Em termos gerais, as reuniões eram pautadas em tratar, num contexto amplo, sobre a atuação do conselho e os casos que eram acompanhados, sugerindo-se, quando necessário, realização de diligências.

Muito embora este procedimento tenha por escopo o acompanhamento de serviço público de forma continuada, tendo em vista o teor das diligências acima empreendidas bem como o decurso do tempo desde então, o seu fito era fazer acompanhamento do Conselho Tutelar de Paty do Alferes no ano de 2025, e sobretudo porque houve esgotamento das diligências relativas às circunstâncias pretéritas.

Por certo há necessidade de acompanhamento do serviço, o que será feito, inclusive com instauração de novo procedimento (vide art. 35 da Resolução GPGJ 2.227/2018), que propicia uma atuação do Ministério Público mais eficaz, racional e resolutive.

Assim, não havendo necessidade da adoção de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, bem como de que a fiscalização do órgão tutelar continuará sendo realizada de forma contínua, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** no ao abrigo das considerações acima expostas, com fulcro nos arts. 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Sem prejuízo, determino à Secretaria seguintes providências:

1. Remeta-se esta promoção de arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-os neste órgão de execução, na forma do art. 37 da Resolução GPGJ 2.227/2018.
2. Certifique-se nos autos o cumprimento do item anterior e publique-se esta promoção de arquivamento no átrio da Promotoria de Justiça.

Paty do Alferes, 17 de abril de 2026

ANDRÉ GONÇALVES MORGADO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 7037